

Decretos Estaduais

Decreto nº:	27324/2000	Data do Decreto:	24/10/2000
-------------	------------	------------------	------------

▼ [Texto do Decreto Estadual \[Em Vigor \]](#)

DECRETO Nº 27.324 DE 24 DE OUTUBRO DE 2000

Transfere o Grupo de Trabalho de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - GTSAN-RJ, instituído pelo Decreto nº 25.979/00, para o âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante do Processo nº E-11/494/00,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Grupo de Trabalho de Promoções da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio de Janeiro - GTSAN-RJ, instituído pelo Decreto nº 25.979, de 13 de janeiro de 2000, transferido para o âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º - A coordenação do GTSAN-RJ será feita pela Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania, em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º, ficam alterados os arts. 1º, 2º, §§ 1º, 4º e 3º do Decreto nº 25.979/00 que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania, sob a coordenação desta em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior, Grupo de Trabalho de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio de Janeiro - GTSAN-RJ, com o objetivo de estudar e propor o planejamento e a sistematização das ações conjuntas entre o Governo Estadual e as organizações da Sociedade Civil, de combate à fome e à desnutrição no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º -

§ 1º - Integrarão o GTSAN-RJ os seguintes órgãos estaduais:

I - Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e

Desenvolvimento do Interior
III - Secretaria de Estado de Educação
IV - Secretaria de Estado de Saúde
V - Secretaria de Estado de Trabalho

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania assegurará ao GTSAN-RJ a infra-estrutura de apoio necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Os titulares das Secretarias de Estado de mencionadas no § 1º do art. 2º deverão indicar seus representantes, um titular e um suplente, com posição diretiva superior, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste decreto, em expediente dirigido ao Secretário de Estado de Ação Social e Cidadania, a quem compete formalizar a designação.”

Art. 4º - Em consequência das alterações introduzidas por este Decreto, o Plano de Trabalho previsto no art. 5º do Decreto nº 26.979/00 deverá ser apresentado ao Governador no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2000.
ANTHONY GAROTINHO

PUBLICAÇÃO: 25/10/2000.

Área:	
Data de publicação:	25/10/2000

Texto da Revogação :

Tipo de Revogação:	Em Vigor
--------------------	----------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/9c2af41142a3ca2803256a4e00678f44?OpenDocument&Highlight=0,pe sca>